

Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 052 de 06 de junho de 2018

Autoriza interdição de trecho da Avenida Orlando Mendonça para o fim que especifica.

CLAUDINEI BORGES BARBOSA, Vice Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem por objeto a autorização de uso, *intuitu personae*, não remunerado, da Av. Orlando Mendonça, compreendendo apenas a pista da testada frontal da Escola José Pereira Barbosa entre as Avenidas Eneida de Moraes e Monsenhor Augusto, sob a responsabilidade do Diretor **Jairo Rodrigues Ferreira**, Portaria nº 017/2017, para o fim da realização de Festejo Junino denominado **Arraiá Rei do Baião**.

Parágrafo único. A autorização outorgada neste artigo é feita em caráter intransmissível, transitório e duração efêmera, compreendendo o horário de **07h00min** às **23h59min** do dia 09 de junho de 2018.

Art. 2º A autorização de uso, objeto deste Decreto, não permite a autorizatária realizar na área qualquer tipo de construção permanente, seja em alvenaria ou madeira.

§ 1º É permitido a autorizatária, na extensão da área autorizada, a colocação de mesas, cadeiras, toldos, bancas e outros móveis, desde que não causem danos ao logradouro.

§ 2º Terminado o prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 1º deste Decreto, terá a autorizatária o prazo de duas (2) horas para a remoção do mobiliário colocado por sua conta, no trecho da Avenida objeto desta autorização, para o fim de liberar a via ao acesso de veículos e ao livre e seguro trânsito de pedestres.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o trecho da Avenida objeto desta autorização seja desobstruída pela autorizatária, o mobiliário encontrado será removido e apreendido pela autoridade competente.

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica facultado a Prefeitura manter durante o período previsto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto uma fiscalização sobre a utilização da área pela autorizatária.

Art. 4º A autorizatária cabe:

I – assinar termo de vistoria prévia e de responsabilidade pelo trecho da área autorizada objeto deste Decreto;

II – assinar termo de vistoria final, no qual fique evidenciado a existência ou não de qualquer dano ou responsabilidade decorrente do uso autorizado por este Decreto;

III - preservar o estado de conservação da área disponibilizada pela Prefeitura, bem como do mobiliário urbano localizado em toda a sua extensão, respondendo integralmente por qualquer falta, dano ou prejuízo decorrente de ato próprio ou de empregados, prepostos ou freqüentadores quaisquer;

IV - facilitar o acesso, as entradas e saídas das pessoas que residem na extensão da área disponibilizada pela Prefeitura;

V - efetuar a limpeza da área física disponibilizada pela Prefeitura após o encerramento do evento;

VI - fornecer, às suas custas, móveis e equipamentos para a realização do evento;

VII - apresentar laudo técnico nutricional, por profissional qualificado, quando solicitado pela fiscalização, responsabilizando-se pela qualidade de eventuais alimentos e bebidas servidas ao público participante;

VIII - manter, às suas custas, água, energia elétrica, gás e materiais de limpeza para a realização do evento;

IX - manter esse Decreto, exposto em lugar visível, para conhecimento do público e da fiscalização;

X - assumir o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado no evento.

Parágrafo único. Entende-se por mobiliário urbano os objetos que integram a paisagem urbana e têm natureza utilitária ou decorativa, em especial:

I - caixas de correio;

II - telefones públicos;

III - lixeiras;

IV - abrigos;

V - placas de sinalização.

Art. 5º A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente autorização, sem indenização a autorizatária, independentemente da expiração do prazo previsto no parágrafo único, do art. 1º deste Decreto.

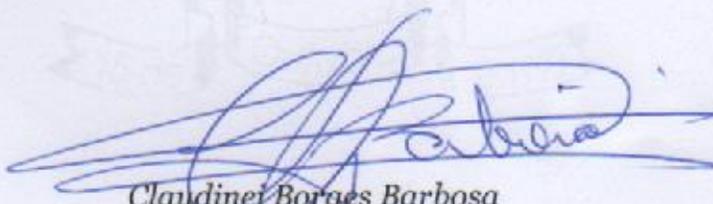
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A presente autorização rege-se pelas disposições expressas neste Decreto, e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Floresta do Araguaia/PA, em 06 de junho de 2018.



Claudinei Borges Barbosa
Prefeito em Exercício

Publicado Conforme
Art. 37 da L.O.M.F.A.
Em: 06/06/2018

